



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

Assunto: **Recurso de Multa**

Processo: **08385.014622/2025-16**

Interessado: **JHON SEBASTIAN RODRIGUEZ GIRALDO**

1. Inicialmente, verificamos que a Defesa do Auto de Infração e Notificação 0582_00082_2025 foi tempestiva, conforme Art 3, parágrafo 3 da IN 198/DG-PF, de 16/06/21;

“Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.”

2. Passando à análise material do Recurso, informamos o que se segue:

2.1. Que o migrante **JHON SEBASTIAN RODRIGUEZ GIRALDO**, natural da Colômbia, portador do passaporte nº BA076779, foi notificado através da Notificação 144154063, ocasião na qual apresentou a Defesa versando sobre sua condição financeira no país;

2.2. Que, o migrante alegou ainda não dispor de condição financeira de arcar com a multa aplicada, declarando HIPOSSUFICIÊNCIA, além de alegar gastos excessivos com condições de saúde debilitada;

2.3. Que, observando a MOC 05/21, datada de 20/04/21, versando sobre a declaração de hipossuficiência, esta terá presunção de veracidade, podendo ser solicitada complementação da documentação, conforme observada abaixo, o que foi solicitado;

“Em caso de fundada dúvida quanto à condição econômica do interessado, poderá ser solicitada complementação da documentação ou realizadas diligências, como exemplo: análise da quantidade de entradas e saídas no Brasil, especialmente por via aérea; avaliação de algum dos comprovantes de renda elencados no art. 6º da Portaria Interministerial nº 03/2018; observação de perfis em redes sociais; ou realização de diligências in loco no local de residência do solicitante.”

“consoante os termos do art. 5º da Portaria nº 218/2018-MJSP, lembra-se que, na hipótese de falsidade da declaração, o solicitante ficará sujeito ao pagamento de taxa ou multa correspondentes e às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis”.

3. Assim, diante do exposto, após análise documental e diligências realizadas a fim de comprovar a condição de hipossuficiência alegada pela migrante em epígrafe, bem como observando o Artigo 9 da Portaria 198/DG/PF, de 16/06/21, o qual versa sobre a decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter, desconstituir ou diminuir a multa, DECIDE esta signatária aceitar os argumentos e justificativas apresentados e DIMINUIR a multa em questão.

"Art. 9º A decisão do recurso poderá, de forma fundamentada, manter a multa,

desconstituir ou diminuir a seu valor."

4. Por fim, a multa será aplicada no valor mínimo de R\$ 100 (cem reais), conforme Art 15, paragrafo 1, inciso I:

"Art. 15. A fixação do valor da multa prevista nesta instrução normativa considera a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração.

§ 1º Após os procedimentos de quantificação, a multa terá:

I - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; "

Edvania Belchior de Freitas Braga
Agente de Polícia Federal
URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR



Documento assinado eletronicamente por **EDVANIA BELCHIOR DE FREITAS BRAGA**, Agente de **Polícia Federal**, em 19/01/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144333655&crc=F4B91BAD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144333655&crc=F4B91BAD).

Código verificador: **144333655** e Código CRC: **F4B91BAD**.

Referência: Processo nº 08385.014622/2025-16

SEI nº 144333655